



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**

## 1. DO PREÂMBULO

O Município de Braço do Trombudo, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, estabelecido à Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Nildo Melmestet, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### 1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAÇO DO TROMBUDO, EM CONFORMIDADE COM O RATEIO ENTRE OS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM A AMAVI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

## 3. DAS JUSTIFICATIVAS

**3.1** A presente contratação tem por objetivo oferecer uma palestra de abertura do ano letivo de 2024 aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do município de Braço do Trombudo. A palestra será realizada no dia 02/02/2024 com previsão de início às 9:00 horas e com duração de 2 horas, no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, município que se propôs a sediar o evento e terá como tema: **RESSIGNIFICANDO SABERES, FORTALECENDO NOVAS PRÁTICAS.**

## 4. DA CONTRATADA

**4.1** A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** cadastrada no CNPJ nº 03.603.739/0014-09 sediada na Rua Visconde de Cairu, nº60 no bairro Santana em Rio do Sul/SC



## Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

### 4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

A contratação da empresa SENAC está fundamentada no Decreto-lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 em que a mesma possui exclusividade para a prestação desses serviços e é uma instituição de desenvolvimento de ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. O documento encontra-se em anexo.

### 4.3. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

### 5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 2.615,50 (dois mil seiscientos e quinze reais e cinquenta centavos) a serem pagos em parcela única em até 10 dias após a execução dos serviços, o que se encontra compatível com serviços análogos no mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

62 04.001.12.122.0005.2018.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Educação

1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

### 7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta de Contrato;

### 9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo, 31 de janeiro de 2024.

**Nildo Melmestet**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 74 DA LEI 14.133/2021**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 01/2024**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para realização de serviço de palestra.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA REALIZAR A PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE NEREU EM CONFORMIDADE COM O RATEIO ENTRE OS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM A AMAVI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

**3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos nº 35/2023).

Neste sentido, segue memória de cálculo:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO</b>	<b>PERÍODO</b> <b>de 09/03/2023 a</b> <b>09/04/2023</b>	<b>VALOR</b>
35/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para os profissionais da rede pública municipal através da Secretaria de Educação de Braço do Trombudo/SC	1		R\$ 16.767,24

O gasto total dos últimos 12 meses, considerando janeiro de 2023 à dezembro de 2023, foi de R\$ 16.767,24 (dezesseis mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

A contratação da empresa SENAC está fundamentada no Decreto-lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 em que a mesma possui exclusividade para a prestação desses serviços e é uma instituição de desenvolvimento de ensino e de inquestionável reputação ético profissional e sem fins lucrativos.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**A contratação será no valor total de R\$ 2.615,50** (dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) a serem pagos em parcela única em até 10 dias após a execução dos serviços, conforme proposta anexa ao processo.

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

#### **6. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo oferecer uma palestra de abertura do ano letivo de 2024 aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do município de Braço do Trombudo. Tal contratação será consorciada em rateio entre os municípios pertencentes a AMAVI (Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí) que demonstraram interesse e solicitaram através de termo de adesão. A palestra será realizada no dia 02/02/2024 com previsão de início às 9:00 horas e com duração de 2 horas, no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, município que de propôs a sediar o evento e terá como tema: **“RESSIGNIFICANDO SABERES, FORTALECENDO NOVAS PRÁTICAS”**.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Oferecer uma palestra de abertura do ano letivo de 2024 aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do município de Braço do Trombudo com objetivo de fortalecer a qualidade da educação profissional, repensando práticas e ressignificando saberes para uma aprendizagem significativa e transformadora.

## **8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A Sra. Joice Muniz da Costa Marangoni como gestora do contrato, a Sra. Larissa Santana Sell como Fiscal do Contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Elaboração de minuta do contrato;
- d) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- e) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) Realização de empenho; e
- h) Assinatura e publicação do contrato.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os materiais utilizados para a prestação de serviço deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, e o gerenciamento dos resíduos será de responsabilidade da Contratada. Considerando a natureza do serviço predominantemente intelectual.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 30 de janeiro de 2024.

---

**Joice Muniz da Costa Marangoni**

**Secretária de Educação.**



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**  
**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**  
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br  
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina  
CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO Nº 74 DA LEI 14.133/2021**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 01/2024**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para realização de serviço de palestra.

**1. OBJETO**

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAÇO DO TROMBUDO, EM CONFORMIDADE COM O RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AMAVI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

**3. JUSTIFICATIVAS**

**3.1** A presente contratação tem por objetivo oferecer uma palestra de abertura do ano letivo de 2024 aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do município de Braço do Trombudo. A palestra será realizada no dia 02/02/2024 com previsão de início às 9:00 horas e com duração de 2 horas, no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, município que se propôs a sediar o evento e terá como tema: **RESSIGNIFICANDO SABERES, FORTALECENDO NOVAS PRÁTICAS.**



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

3.2 Da justificativa do fornecedor: A contratação da empresa SENAC está fundamentada no Decreto-lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946 em que a mesma possui exclusividade para a prestação desses serviços e é uma instituição de desenvolvimento de ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. O documento encontra-se em anexo.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Estimativa de quantidade com especificações do produto a ser executado com abrangência geral dentro de cada item para o período:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAÇO DO TROMBUDO	1	R\$ 2.615,50

#### **5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

##### **5.1 DO PAGAMENTO**

Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO O valor total de R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 20/02/2024.

5.2 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

62 04.001.12.122.0005.2018.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Educação

1.500.1001.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

#### **7. DA EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços serão prestados no dia 02 de fevereiro de 2024, com início às 9:00 horas e terá duração de 2 horas.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

7.2 O evento ocorrerá no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, cujo tema é RESSIGNIFICANDO SABERES, FORTALECENDO NOVAS PRÁTICAS.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O fornecimento dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços para o objeto do presente Contrato.

8.7. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

8.11. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

8.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

## **9 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

10.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.6 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.7 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

10.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Braço do Trombudo, 30 de janeiro de 2024.

---

**Joice Muniz da Costa Marangoni**

**Secretária de Educação.**



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS-CORPORATIVO n.º  
004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC/SC E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO.**

**CONTRATADO**

Centro de Educação Profissional de Rio Do Sul

Endereço: Rua Visconde de Cairú, 60

Cidade: RIO DO SUL

CEP: 89160-256

CNPJ: 03.603.739/0014-09

Representado pelo(a) seu(ua) Diretor(a) de Unidade, e

Bairro: Centro

Estado: SC

Telefone: (47) 3521-2266

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

Endereço: Praça da Independência, 25 - Centro

Cidade: Braço do Trombudo - SC

Inscrito no CNPJ sob o n.º. 95.952.230/0001-67

Firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o desenvolvimento dos seguintes cursos do Projeto: **Palestra de Abertura do Ano Letivo 2024.**

Obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAÇO DO TROMBUDO, EM CONFORMIDADE COM O RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A AMAVI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o(a) CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO O valor total de R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) mediante as condições de pagamento negociadas: 01 parcela, com vencimento dia 20/02/2024.

2.2 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata (proporcionalmente rateado por) dia e despesas de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Os serviços serão prestados no dia 02 de fevereiro de 2024, com início às 9:00 horas e terá duração de 2 horas.

3.3 O evento ocorrerá no Parque da Festa da Cebola no município de Ituporanga, cujo tema é RESSIGNIFICANDO SABERES, FORTALECENDO NOVAS PRÁTICAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O fornecimento dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

5.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

5.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

5.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

- 5.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços para o objeto do presente Contrato.
- 5.7. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 5.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 5.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 5.11. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;
- 5.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14133/2021 e suas alterações.
- 6.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 6.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 6.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 6.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

- 7.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 7.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

7.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.6 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

7.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

8.2 Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.3 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

Braço do Trombudo, 31 de Janeiro de 2024.

---

**DAIANE CRISTINA DE BORBA**  
**CONTRATADO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: Alice Strickstrack Carbonera  
CPF: 021.640.349-96
  
2. Nome: Fernanda Xavier Vignoli  
CPF: 010.534.089-86